

ORDEM DOS ENFERMEIROS DE CABO VERDE

Deliberação n.º 02/CDN OENFCV

Sumário: Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DIRETIVO

Define, nos termos dos Estatutos da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde, o Regulamento de Funcionamento interno do Conselho Diretivo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras necessárias ao funcionamento interno do Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros de Cabo Verde (abreviadamente designada por OENFCV), no âmbito das suas competências e de acordo com as regras definidas nos Estatutos da OENFCV, assim como das disposições aplicáveis aos órgãos colegiais previstas no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Natureza e Âmbito

O Conselho Diretivo (abreviadamente designado por CD) é o órgão executivo máximo da Ordem, de âmbito nacional, responsável pela gestão administrativa, financeira e estratégica.

Artigo 3.º

Competências do Conselho Diretivo

Nos termos dos Estatutos da OENFCV, compete ao Conselho Diretivo:

- a) Dirigir os serviços da OENFCV a nível nacional;
- b) Definir a posição da OENFCV perante os órgãos de soberania e da Administração Pública em matéria que se relacione com as suas atribuições;
- c) Emitir parecer sobre projetos de diplomas legislativos ou regulamentos que interessem à formação e ao exercício da enfermagem, e propor alterações que entender serem

convenientes;

d) Emitir parecer, por sua iniciativa ou a pedido das entidades oficiais competentes, sobre as diversas matérias relacionadas com o exercício da enfermagem, designadamente sobre a organização dos serviços que dela se ocupam;

e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais;

g) Atribuir a qualidade de membro correspondente;

h) Promover a cobrança das receitas e autorizar as despesas, aceitar doações e legados feitos à OENFCV;

i) Desenvolver as relações entre a OENFCV e as instituições nacionais ou estrangeiras da mesma natureza;

j) Propor à aprovação da Assembleia Geral a criação de novas especialidades;

k) Propor à aprovação da Assembleia Geral o valor das quotas, taxas e outros encargos a pagar pelos membros da OENFCV;

l) Elaborar e manter atualizados os ficheiros dos membros da OENFCV;

m) Administrar o património da OENFCV;

n) Exercer o poder disciplinar relativamente a todos os membros da OENFCV;

o) Elaborar e propor, após audição dos Conselhos Regionais e parecer do Conselho Jurisdicional, os regulamentos necessários à execução do presente estatuto e à prossecução das atribuições da OENFCV, para aprovação da Assembleia Geral;

p) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

q) Organizar e fazer publicar uma revista periódica informativo da OENFCV com os seus órgãos;

r) Promover a realização de congressos, conferências, seminários e outras atividades científicas, que visem o desenvolvimento da enfermagem, em colaboração com os Conselhos Diretivos Regionais, podendo incluir outras organizações profissionais;

s) Designar enfermeiros que, em representação da OENFCV, devem integrar Comissões eventuais ou permanentes;

t) Constituir comissões para a execução de tarefas ou estudos sobre assuntos de interesse da OENFCV;

u) Exercer as demais competências que a lei ou os regulamentos lhe atribuam.

Artigo 4.º

Composição e Mandato

1. O Conselho Diretivo é constituído pelo Bastonário, que, por inerência, é o seu Presidente, pelo Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e cinco Vogais.

2. O mandato dos membros do Conselho Diretivo é de 3 (três) anos.

3. O membro eleito para o exercício de funções deve desempenhá-las com assiduidade e diligência.

4. Perde o cargo, o titular que sem motivo justificado, não exerça as respetivas funções com assiduidade e diligência ou dificulte o funcionamento do CD.

5. A determinação da perda do cargo ou a supressão da vacatura de um cargo são efetuadas nos termos previstos nos Estatutos e no Regime Jurídico das Associações Públicas Profissionais.

Artigo 5.º

Funções dos membros

Sem prejuízo de outras funções que lhes sejam atribuídas, aos membros, no âmbito do presente Regulamento, competem, especificamente, as seguintes funções:

a) Ao Presidente, convocar e presidir reuniões, fixar a ordem do dia, assegurar o cumprimento do presente Regulamento e a regularidade das deliberações tomadas;

b) Ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;

c) Ao Secretário, assegurar o expediente, organizar o arquivo, verificar o quórum, organizar as inscrições de pedido de palavras e lavrar as atas.

d) Ao Tesoureiro, gerir os fundos, apresentar relatórios financeiros e supervisionar a execução do orçamento;

e) Aos Vogais, colaborar em comissões e projetos específicos definidos pelo Conselho.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Conselho Diretivo reúne-se na sede da Ordem, podendo, sempre que tal se justifique, reunir fora dessas instalações.
2. O Conselho Diretivo só pode reunir e deliberar estando presente a maioria dos seus membros em exercício, sendo um deles o Presidente ou seu substituto.
3. Os membros do Conselho Diretivo têm direito ao reembolso das despesas de deslocação e estada em que incorram no exercício das suas funções, nos termos aprovados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 7.º

Reuniões

1. O Conselho Diretivo reúne ordinariamente de três em três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente/Bastonário, ou de, pelo menos, dois dos restantes membros efetivos.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente.
3. O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que, pelo menos, um terço dos restantes membros lhe solicitem, por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

Artigo 8.º

Convocação

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, a quem cabe fixar o local, data e hora e quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.
2. A convocatória deve ser enviada com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
3. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária, e dela devem constar, de forma expressa e especificada, os

assuntos a tratar na reunião.

4. Se o Presidente não proceder, no prazo de dez dias, à convocação da reunião extraordinária a que esteja obrigado, a convocatória pode ser feita por qualquer um dos membros requerentes, invocando essa circunstância.

5. A convocatória, nos termos do número anterior, pode ser efetuada através de endereços eletrónicos de todos os membros do Conselho Diretivo e com antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

6. O Presidente do CD pode, quando julgar aconselhável, convocar para as reuniões do Conselho, os Presidentes dos outros órgãos da Ordem, os quais, neste caso, não têm direito a voto.

7. Podem ser convidados a participar nas reuniões, peritos ou responsáveis de equipas e projetos para avaliação das atividades, análise de propostas e cronogramas de atividades, sem direito a voto e no contexto da ordem do dia.

Artigo 9.º

Realização por meios telemáticos

1. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas, total ou parcialmente, por meios telemáticos.

2. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata, identificando os membros do órgão que estiveram presentes na reunião por essa via.

Artigo 10.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente e deve incluir todos os assuntos da competência do Conselho Diretivo, que lhe forem indicados por qualquer membro, por escrito e com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2. A ordem do dia deve ser enviada, preferencialmente por via eletrónica a todos os membros com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas sobre a data da reunião.

3. No caso de a reunião ter sido convocada pelos membros, nos termos do n.º 4 do artigo 8º, a competência conferida no n.º 1 ao Presidente é atribuída aos vogais que convoquem a reunião.

4. Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem do dia, cabe ao Presidente agendar de imediato a reunião a que se dará continuidade dos trabalhos.

Artigo 11.º**Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, pelo menos dois terços dos membros reconheceram a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º**Quórum**

1. O Conselho só pode, em regra, deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho delibere desde que estejam 1/3 dos seus membros com direito a voto.
3. As ausências devem ser comunicadas antecipadamente ao Presidente e/ou secretariado, e justificadas por correio eletrónico até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da reunião.

Artigo 13.º**Impedimento e Conflitos de Interesse**

1. Os membros não podem intervir nem estar presentes na discussão ou votação de assuntos nos quais tenham interesse direto ou indireto, ou onde familiares próximos sejam interessados.
2. O membro impedido deve declarar a situação logo que a detete, suspendendo imediatamente a sua intervenção sob pena de nulidade da deliberação.

Artigo 14.º**Discussão de propostas e formas de votação**

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente.
2. As formas de votação serão decididas pelo Presidente.
3. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
5. Os membros do Conselho que se encontrem ou se considerem impedidos não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação.

Artigo 15.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada, ou seja suficiente a maioria relativa.
2. É proibida a abstenção aos membros do Conselho Diretivo, quando no exercício de funções consultivas.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para reunião seguinte, na qual é suficiente a maioria relativa.

Artigo 16.º

Ata da Reunião

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que nela tenha acontecido e seja relevante para o conhecimento, indicando, designadamente, a data e local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como as decisões do Presidente.
2. A ata é elaborada pelo Secretário e submetida à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, em minuta sintética, logo na reunião a que disser respeito, devendo ser novamente aprovada, com conteúdo mais detalhado, na reunião seguinte.

5. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
6. As deliberações só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou assinadas as respetivas minutas, mas a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da reunião não as reproduzir.
7. Os membros do Conselho Diretivo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 17.º

Delegação de competências

O Conselho Diretivo pode delegar no Presidente ou em qualquer dos seus membros competências para a prática de atos de gestão corrente, devendo a deliberação de delegação fixar os limites e a duração dos poderes conferidos.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Direito subsidiário

As situações omissas serão resolvidas pelo Conselho Diretivo, considerando o previsto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento pode ser alterado por deliberação do Conselho Diretivo, por maioria de dois terços dos membros em exercício.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo.

Bastonário da OENFCV, *Aniceto Tavares dos Santos*.